



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 663/1996

DE 03 DE JUNHO DE 1996

" Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.997, e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVOU E EU, DR.

BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

ARTIGO 2º- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.997 obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

& 1º- O montante das despesas não deverá ser superior ao resultado das receitas.

& 2º- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso corrigidos monetariamente considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

& 3º- Na estimativa das receitas considerar-se á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto a ser encaminhada à Câmara Municipal até três meses antes do exercício.

& 4º- O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridades sobre as ações de expansão.

& 5º- Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

& 6º- O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente a manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré - escolas.

ARTIGO 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Continuação da Lei nº 663/1996

programas não elencados, desde que sejam financiados com recursos próprios de outras esferas de Governo.

ARTIGO 4º- O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Energia e Saneamento, Transportes, Agricultura, Esportes e Turismo.

ARTIGO 5º- As despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas até 60% da receita corrente, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 82 de 27.03.95.

§ 1º- Entende-se como receitas correntes para efeito de limite de presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos na administração direta nas seguintes despesas.

- Salários
- Obrigações Patronais
- Renumeração do Prefeito e do Vice-Prefeito
- Renumeração de Vereadores

§ 3º- A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração direta, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado na caput.

ARTIGO 6º- A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto e Lei.

ARTIGO 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Continuação da Lei nº 663/1996

blicação revogadas as disposições em contrário.

PINHALZINHO, 03 DE JUNHO DE 1996.


MARIA ISABEL DE CARVALHO

SECRETÁRIA


DR. BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL